



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – www.tre-sc.gov.br

PREGÃO N. 093/2011

(Protocolo n. 53.325/2011)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, por meio da Pregoeira designada pela Portaria P n. 71, de 21 de março de 2011, do Senhor Presidente desta Corte, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Apoio Administrativo, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO**, para a prestação de serviços especializados de manutenção de jardins e plantas, sob demanda, com fornecimento de sacos de lixo e disponibilização de equipamentos e ferramentas, para os seguintes imóveis:

ITEM 1: Cartórios Eleitorais de Joinville/SC;

ITEM 2: Cartórios Eleitorais de Rio do Sul/SC;

ITEM 3: Cartórios Eleitorais de São José/SC e Seção de Arquivo do TRESA;

ITEM 4: Cartórios Eleitorais de Criciúma/SC; e

ITEM 5: Cartório Eleitoral de Gaspar/SC.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br, até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará **no dia 27 de outubro de 2011, às 9 horas**, no mesmo *site*. A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

I. DO OBJETO

1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico (ANEXO I), que integra o presente edital, independentemente de transcrição.

1.1.1. As plantas dos Cartórios Eleitorais devem ser acessadas no *site* do TRESA, no seguinte endereço:

<http://www.tre-sc.gov.br> (menu: “Contas Públicas” / “Licitações” / “Pregões” / “2011”)

1.2. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e as especificações constantes no ANEXO I deste edital, deverá ser considerada a do edital.

1.3. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I: Projeto Básico; e
- b) ANEXO II: Planilha de Custos.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site*

www.comprasnet.gov.br, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste edital.

2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESA, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.2.1. O TRESA não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.3. Fica vedada a participação, na presente licitação:

a) de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010); e

b) de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010).

III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema “Pregão Eletrônico”, por meio do site www.comprasnet.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui prerequisite para o cadastramento nos demais níveis, obrigatórios para fins de habilitação, consoante a documentação exigida neste Edital.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRESA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar os serviços nos termos definidos, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, conforme especificações e exigências deste Edital.

4.2. Deverão constar da proposta:

a) no campo “preço”: o valor de “Pfm”, que equivale ao preço final mensal dos serviços para o item cotado, incluindo o fornecimento de sacos de lixo e a disponibilização de equipamentos e ferramentas;

a.1) o valor de “Pfm” deverá ser calculado de acordo com as fórmulas constantes no quadro abaixo, onde “MhJ” equivale ao valor cotado para a **mão de obra/hora** do jardineiro que executará os serviços:

ITEM	PREÇO FINAL MENSAL (Pfm)
1 (Joinville/SC)	$Pfm = MhJ \times 8$
2 (Rio do Sul/SC)	$Pfm = MhJ \times 8$
3 (São José/SC)	$Pfm = MhJ \times 16$
4 (Criciúma/SC)	$Pfm = MhJ \times 32$
5 (Gaspar/SC)	$Pfm = MhJ \times 10$

a.2) para fins de elaboração da proposta, a empresa licitante deverá observar as quantidades estimadas de chamados e profissionais necessários à execução dos serviços, indicadas no subitem 4.8 deste edital.

b) no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”: detalhamento do serviço ofertado, quando couber, sem alternativas.

4.2.1. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que a proposta está de acordo com o edital.

4.2.2. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.3. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.4. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública, assim como a declaração de que trata o subitem 8.3, alínea “a”, deste edital.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pela Pregoeira.

4.7. A proposta formulada por cooperativa deverá contemplar, para fins de aferição do menor preço, o acréscimo de 15% (quinze por cento), referente à contribuição destinada à seguridade social, prevista no art. 22, inciso IV, da Lei n. 8.212/1991 sobre o valor a ser efetivamente faturado. Para fins de contratação, o preço a ser pago à vencedora, se cooperativa, será aferido mediante a aplicação da seguinte fórmula: $V \times 1,15 = Pf$, onde, V é o valor a ser pago e Pf o valor do último lance ofertado.

4.8. Nos termos do item 11 do Projeto Básico (**ANEXO I** deste Edital), estima-se a **quantidade adequada de profissionais** para atender às necessidades do TRESP em:

ITEM 1 - Estima-se em 2 (duas) solicitações mensais de 4 (quatro) horas diárias cada, prestadas por 1 (um) profissional, a quantidade adequada para atender às necessidades dos Cartórios Eleitorais de **Joinville**;

$$Pfm = (MhJ \times 8)$$

ITEM 2 - Estima-se em 2 (duas) solicitações mensais de 4 (quatro) horas diárias cada, prestadas por 1 (um) profissional, a quantidade adequada para atender às necessidades dos Cartórios Eleitorais de **Rio do Sul**;

$$Pfm = (MhJ \times 8)$$

ITEM 3 - Estima-se em 2 (duas) solicitações mensais de 8 (oito) horas diárias cada, prestadas por 1 (um) profissional, a quantidade adequada para atender às necessidades dos Cartórios Eleitorais de **São José**;

$$Pfm = (MhJ \times 16)$$

ITEM 4 - Estima-se em 2 (duas) solicitações mensais de 8 (oito) horas diárias cada, prestadas por 2 (dois) profissionais, a quantidade adequada para atender às necessidades dos Cartórios Eleitorais de **Criciúma**, no que tange aos serviços de manutenção das plantas e jardins; e

$$Pfm = (MhJ \times 32)$$

ITEM 5 - Estima-se em 2 (duas) solicitações mensais de 5 (cinco) horas diárias cada, prestadas por 1 (um) profissional, a quantidade adequada para atender às necessidades do Cartório Eleitoral de **Gaspar**, no que tange aos serviços de manutenção das plantas e jardins.

$$Pfm = (MhJ \times 10)$$

4.9. Os licitantes, se desejarem, poderão realizar visita técnica no locais de prestação dos serviços, antes da apresentação da proposta, a qual deverá ser agendada previamente, no horário das 13h às 18h, por meio dos seguintes telefones:

ITEM	Cidade	Telefone
1	Joinville	(47) 3433-0299
2	Rio do Sul	(47) 3521-4803
3	São José	(48) 3259-1147
4	Criciúma	(48) 3433-1347
5	Gaspar	(47) 3332-1256

V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a Pregoeira abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasnet.gov.br.

5.2. Após a abertura da Sessão, a Pregoeira verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações do edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para um mesmo item.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR MENSAL para o item cotado.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pela Pregoeira, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.8. Encerrada a etapa de lances, as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto nos artigos 44 da Lei Complementar n. 123/2006 e 34 da Lei n. 11.488/2007.

6.8.1. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido neste, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

6.8.2. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.8.3. Para usufruir do direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

6.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

6.9.1. Não sendo apresentado novo lance, serão convocados para ofertarem lance final e único, no mesmo prazo, os demais licitantes que possuírem o direito de preferência previsto no subitem 6.8, na ordem classificatória.

6.10. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, a Pregoeira verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo médio informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste edital.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo médio constante na Planilha de Custos, a Pregoeira negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.2. Será **DECLASSIFICADA** a proposta que:

- a) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
- b) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital; e/ou
- c) apresente valor de item superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no ANEXO II deste Edital; e/ou
- d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis.

7.2.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pela Pregoeira, diligência e adotados, entre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) estudos setoriais;
- j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e
- k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Capítulo VIII, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.4. Após aceitação do lance de menor valor, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, nos termos do Capítulo VIII deste edital.

VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada por meio de consulta *on line* no SICAF e análise dos documentos previstos no subitem 8.3 deste edital.

8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.2. No SICAF, a verificação restringir-se-á à:

- a) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e
- b) Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
 - b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e
 - b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e
- c) Consulta ao Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3.

8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

8.3. Para fins de habilitação, serão verificados:

- a) a declaração de que o licitante cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;
- b) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao [site www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br); e
- c) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao [site www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br).

8.3.1. A declaração de que trata a alínea “a” deste subitem deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste edital.

8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a Pregoeira:

- a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor do item, fixando prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e
- b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea “a” deste subitem, por igual período, mediante mensagem enviada à Pregoeira, por meio do *e-mail* pregao@tre-sc.gov.br.

8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:

a) decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pela Pregoeira, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.3 deste edital.

8.6. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 8.4, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

8.7. Tratando-se de sociedade cooperativa, será exigido, ainda, para fins de habilitação:

a) relação dos cooperados de que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição;

b) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

e) documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

f) ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou e editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e

g) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.7.1. Os documentos de que trata este subitem deverão ser encaminhados durante a Sessão Eletrônica, para o fac-símile n. (48) 3251-3883 ou para o *e-mail* pregao@tre-sc.gov.br, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada a partir da solicitação emitida pela Pregoeira via *chat*, devendo os originais, ou cópias autenticadas, ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.

IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Após a habilitação, o sistema informará aos licitantes, de forma automática, a abertura do prazo de intenção de recurso.

9.1.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, ainda, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.2. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, a Pregoeira poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

9.1.3. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea “b”.

9.2. A Pregoeira terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a ADJUDICAR o objeto deste certame, **POR ITEM**, ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea “f” do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à

multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal estimado contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “f” do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

XI. DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, subdivididas em:

a) Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 79 “Serviços de Apoio Administrativo Técnico e Operacional”; e

b) Natureza da Despesa: 3.3.90.30, Elemento de Despesa “Material de Consumo”, Subitem 31 “Sementes, Mudas de Plantas e Insumos”.

11.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

12.1.1. executar os seguintes serviços, nas condições estipuladas no Projeto Básico e em sua proposta:

- a) preparar adequadamente o solo para o plantio de plantas ornamentais;
- b) identificar plantas de sol e de sombra;
- c) adaptar plantas a novos ambientes;
- d) indicar espécies adequadas aos ambientes;
- e) reconhecer, plantar e manter as espécies já cultivadas;
- f) identificar os principais tipos de pragas e doenças que acometem as plantas cultivadas nos ambientes onde serão executados os serviços, bem como ministrar o procedimento adequado a sua erradicação, como aplicação de inseticidas e fungicidas;
- g) indicar a época adequada à poda, além de outros procedimentos necessários ao pleno desenvolvimento das plantas; e
- h) demais atividades necessárias à execução das atividades pertinentes ao objeto desta licitação.

12.1.2. para a execução dos serviços, disponibilizar somente profissional(is) capacitado(s) e treinado(s);

12.1.3. executar os serviços nos seguintes endereços:

ITEM 1: Cartórios Eleitorais de Joinville (19^a, 76^a, 95^a, 96^a e 105^a ZE's), localizados na Rua Jaguaruna, s/n, Centro, Joinville/SC;

ITEM 2: Cartórios Eleitorais de Rio do Sul (26ª e 102ª ZE's), localizados na Rua Júlio Roussenq Filho, n. 265, Rio do Sul/SC;

ITEM 3: Cartórios Eleitorais de São José (29ª e 84ª ZE's) e **Seção de Arquivo do TRECSC**, localizados na Avenida Beira-Mar, esquina com a Rua Luiz Fagundes, s/n, São José/SC;

ITEM 4: Cartórios Eleitorais de Criciúma (10ª, 92ª e 98ª ZE's), localizados na Avenida Getúlio Vargas, n. 361, Palácio do Estado, Criciúma/SC; e

ITEM 5: Cartório Eleitoral de Gaspar (64ª ZE), localizado na Rua Jackcécia de Andrade, n. 66, Gaspar/SC.

12.1.3.1. a relação (rol não exaustivo) das espécies cultivadas nos locais de execução dos serviços consta no ANEXO I (Projeto Básico) deste edital;

12.1.4. efetuar Visita Mensal Obrigatória ao local de prestação dos serviços, para fins de verificação das condições do jardim e elaboração do *Relatório das Necessidades Verificadas e Atividades Executadas*, conforme modelo anexo ao Projeto Básico (ANEXO I deste edital);

12.1.4.1. a primeira Visita Mensal Obrigatória deverá ocorrer em até 3 (três) dias, contados da autorização do Gestor do Contrato; as demais deverão ocorrer sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês;

12.1.4.2. o *Relatório das Necessidades Verificadas e Atividades Executadas* deverá ser apresentado pela Contratada em até 3 (três) dias úteis, contados da data da Visita Mensal Obrigatória;

12.1.4.3. o *Relatório das Necessidades Verificadas e Atividades Executadas* deverá ser entregue pessoalmente ao Gestor do Contrato ou encaminhado a este, via *e-mail*, em arquivo PDF;

12.1.4.4. em observância à real necessidade da prestação dos serviços, a execução destes ficará condicionada à respectiva solicitação pelo Gestor do Contrato, mediante agendamento com a Contratada;

12.1.4.5. após a Visita Mensal Obrigatória e a apresentação do *Relatório das Necessidades Verificadas e Atividades Executadas*, os serviços, quando solicitados pelo respectivo Gestor do Contrato, deverão ser executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre 8h e 18h, condicionado ao agendamento prévio;

12.1.4.6. o prazo máximo para a Contratada atender à solicitação do Gestor do Contrato, dando início à execução dos serviços solicitados, será de 48 (quarenta e oito) horas;

12.1.5. executar as seguintes atividades, no que couber:

- a) limpeza dos vasos, canteiros, floreiras e jardins;
- b) reposição de terra, quando necessário;
- c) poda, adubação, ornamentação, transplante e replante da plantas, quando necessário;
- d) cultivo e manutenção das mudas, plantas e flores ornamentais;
- e) combate às pragas, ervas daninhas, fungos e insetos, mediante aplicação de produtos específicos;
- f) preparo da terra para semear;
- g) manutenção das áreas gramadas, mediante poda (utilizando instrumentos manuais ou elétricos), fertilização e a adubação com a aplicação de produtos específicos;
- h) retirada dos entulhos oriundos dos serviços de manutenção dos vasos, canteiros e floreiras;
- i) execução das demais atividades necessárias à melhor apresentação estética dos canteiros, floreiras e vasos;
- j) relato, à Gestão do Contrato, de eventuais impropriedades que impossibilitem a fiel execução do objeto deste edital; ressalta-se que, em se tratando de problemas inerentes ao objeto contratual, como, por exemplo, doenças das plantas, o relato deverá vir acompanhado da indicação do procedimento a ser adotado para sanar a questão; e

k) apresentação de orçamento detalhado das plantas, insumos para adubação orgânica e química, insumos para controle de doenças e pragas, além de orçamento para reposição de terra, pedras, argila expandida e outros que porventura se mostrarem necessários;

12.1.6. executar o objeto com a máxima qualidade, observados o conhecimento acerca das atividades a serem desenvolvidas, a disciplina, a presteza, a cordialidade, e, principalmente, a eficiência, procurando obter os seguintes resultados:

a) manutenção da limpeza e da melhor apresentação estética dos vasos, floreiras, canteiros e jardins;

b) impulso do devido desenvolvimento das plantas, mediante aplicação das técnicas de jardinagem apropriadas (poda, adubação, preparo da terra, rega, combate à pragas, fungos e insetos, além de outras); e

c) adoção dos procedimentos mais benéficos com relação aos cuidados com as plantas, visando, além da preservação destas, propiciar ao Contratante outras vantagens como economia e melhor apresentação paisagística.

12.1.7. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, de modo a garantir a prestação destes nos intervalos de tempo indicados no subitem 4.8 deste edital, para suprir a demanda aproximada;

12.1.8. apresentar, ao Contratante, o orçamento detalhado previsto na alínea "k" do subitem 12.1.5 deste edital em até 3 (três) dias úteis após a Visita Mensal Obrigatória ou, caso a necessidade tenha sido verificada durante a prestação dos serviços, em até 3 (três) dias úteis após a execução destes;

12.1.8.1. a Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESA autorizará o fornecimento das plantas e/ou insumos após atestada a exequibilidade do preço, que será aferida mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo Gestor do Contrato;

12.1.8.2. se comprovado ser excessivo o preço, ficará o Contratante autorizado a adquirir as plantas e/ou insumos necessários de outro fornecedor;

12.1.9. observar a adequada periodicidade, as épocas do ano mais propícias, bem como as peculiaridades das plantas e jardins ao promover a adubação química e orgânica e a aplicação dos defensivos para doenças e pragas;

12.1.9.1. os defensivos deverão atender à legislação pertinente em vigor e vir acompanhados do respectivo receituário agrônomo;

12.1.10. fornecer produtos que atendam à legislação vigente, devidamente identificados, devendo conter em sua embalagem todas as informações necessárias à sua aplicação segura;

12.1.11. substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, as plantas que perecerem por negligência ou incompetência de seus funcionários, arcando com as despesas decorrentes;

12.1.12. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;

12.1.13. apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

12.1.14. responder por quaisquer danos que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao Contratante;

12.1.15. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

12.1.16. prover todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos trabalhos;

12.1.16.1. os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, tais como cortador de grama, sacho, regador, facão, pá de jardim, tesouras para poda (grande e pequena), tesouras de pressão, pulverizador, entre outros, serão de responsabilidade da Contratada, que não poderá, em nenhuma hipótese, fazer uso, por empréstimo, dos equipamentos e ferramentas do Contratante;

12.1.17. fornecer, às suas expensas, os sacos de lixo necessários à execução dos

serviços;

12.1.18. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

12.1.19. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.20. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.21. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

12.1.22. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XIII. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ou fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.1.1. Os valores a serem pagos serão calculados com base no número de horas efetivamente trabalhadas.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

13.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

13.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

XIV. DO CONTRATO

14.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.

14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

14.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

14.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Capítulo X deste edital.

14.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 14.3 deste Capítulo.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

XV. DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 10.3.

XVI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

16.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

16.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.gov.br, conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

16.5. A Pregoeira, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

Florianópolis, 11 de outubro de 2011.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
PREGOEIRA

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para a prestação de serviços especializados de manutenção de jardins e plantas, sob demanda, com fornecimento de sacos de lixo e disponibilização de equipamentos e ferramentas, para os imóveis que abrigam os Cartórios Eleitorais de Joinville/SC e/ou Rio do Sul/SC e/ou São José/SC e/ou Criciúma/SC e/ou Gaspar/SC, autorizado pelo Senhor, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. do Pregão n. 093/2011, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor, inscrito no CPF sob o n., residente e domiciliado em/SC e, de outro lado, a empresa, estabelecida na cidade de, inscrita no CNPJ sob o n., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua), Senhor(a)..... inscrito(a) no CPF sob o n., residente e domiciliado(a), tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços especializados de manutenção de jardins e plantas, sob demanda, com fornecimento de sacos de lixo e disponibilização de equipamentos e ferramentas, para os imóveis que abrigam os Cartórios Eleitorais de Joinville/SC e/ou Rio do Sul/SC e/ou São José/SC e/ou Criciúma/SC e/ou Gaspar/SC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados de manutenção de jardins e plantas, sob demanda, com fornecimento de sacos de lixo e disponibilização de equipamentos e ferramentas, para os seguintes locais:

1.1.1. Cartórios Eleitorais de Joinville (19ª, 76ª, 95ª, 96ª e 105ª ZE's), localizados na Rua Jaguaruna, s/n, Centro, Joinville/SC; **E/OU**

1.1.2. Cartórios Eleitorais de Rio do Sul (26ª e 102ª ZE's), localizados na Rua Júlio Roussenq Filho, n. 265, Rio do Sul/SC; **E/OU**

1.1.3. Cartórios Eleitorais de São José (29ª e 84ª ZE's) e Seção de Arquivo do TRESC, localizados na Avenida Beira-Mar, esquina com a Rua Luiz Fagundes, s/n, São José/SC; **E/OU**

1.1.4. Cartórios Eleitorais de Criciúma (10ª, 92ª e 98ª ZE's), localizados na Avenida Getúlio Vargas, n. 361, Palácio do Estado, Criciúma/SC; **E/OU**

1.1.5. Cartório Eleitoral de Gaspar (64ª ZE), localizado na Rua Jackcélia de Andrade, n. 66, Gaspar/SC.

1.2. Estima-se a seguinte demanda de solicitações e profissionais:

ITEM 1 - Estima-se em 2 (duas) solicitações mensais de 4 (quatro) horas diárias cada, prestadas por 1 (um) profissional, a quantidade adequada para atender às necessidades dos Cartórios Eleitorais de **Joinville**;

E/OU

ITEM 2 - Estima-se em 2 (duas) solicitações mensais de 4 (quatro) horas diárias cada, prestadas por 1 (um) profissional, a quantidade adequada para atender às necessidades dos Cartórios Eleitorais de **Rio do Sul**;

E/OU

ITEM 3 - Estima-se em 2 (duas) solicitações mensais de 8 (oito) horas diárias cada, prestadas por 1 (um) profissional, a quantidade adequada para atender às necessidades dos Cartórios Eleitorais de **São José**;

E/OU

ITEM 4 - Estima-se em duas solicitações mensais de 8 horas diárias cada, prestadas por 2 profissionais, a quantidade adequada para atender às necessidades dos Cartórios Eleitorais de **Criciúma**, no que tange aos serviços de manutenção das plantas e jardins; e

E/OU

ITEM 5 - Estima-se em 2 (duas) solicitações mensais de 5 (cinco) horas diárias cada, prestadas por 1 (um) profissional, a quantidade adequada para atender às necessidades do Cartório Eleitoral de **Gaspar**, no que tange aos serviços de manutenção das plantas e jardins.

1.3. As especificações e condições do(s) local(is) de realização dos serviços são as seguintes:

1.3.1. **ITEM 1:** Cartórios Eleitorais de Joinville (19ª, 76ª, 95ª, 96ª e 105ª ZE's):

O jardim é formado por, aproximadamente, 26,71m² de gramado (grama São Carlos) e 20,47m² de canteiros de plantas ornamentais, dispostos na frente e nos fundos do prédio, conforme planta disponibilizada no *site* do TRESC.

1.3.1.1. Relação das espécies cultivadas nos CANTEIROS (rol não-exaustivo):

Nome científico	Nome popular	Canteiro/floreira/vaso
<i>Liriope spicata</i>	Liríope	canteiro
<i>Dietes bicolor</i>	Moréia	canteiro
<i>Agapanthus africanus</i>	Agapanto	canteiro
<i>Heliconia rostrata</i>	Bananeira-ornamental	canteiro
<i>Phoenix roebelenii</i>	Tamareira anã	canteiro

<i>Ophiopongo japonicus</i>	Gramma-preta	canteiro
<i>Axonopus compressus</i>	Gramma São Carlos	canteiro
<i>Canna x generalis</i>	Cana Índica	canteiro
<i>Neomarica caerulea</i>	Neomarica – Falso Iris	Canteiro

E/OU**1.3.2. ITEM 2:** Cartórios Eleitorais de Rio do Sul (26ª e 102ª ZE's):

O jardim é formado por, aproximadamente, 66,70m² de gramado (grama esmeralda e grama preta) e 11,70m² de canteiros de plantas ornamentais, dispostos na frente, nas laterais e nos fundos do prédio, conforme planta disponibilizada no *site* do TRESA.

1.3.2.1. Relação das espécies cultivadas nos CANTEIROS (rol não-exaustivo):

Nome científico	Nome popular	Canteiro/floreira/vaso
<i>Liriope variegata</i>	Liríope	canteiro
<i>Zoysia Japonica</i>	Gramma esmeralda	canteiro
<i>Dietes Iridioides</i>	Moréia	canteiro
<i>Ophiopogon japonicus</i>	Gramma preta	canteiro
<i>Strelitzia reginae</i>	Ave-do-paraíso	canteiro
<i>Nandina domestica</i>	Bambu celeste	canteiro
<i>Arundina bambusifolia</i>	Orquídea bambu	canteiro
<i>Raphys Excelsa</i>	Palmeira - ráfis	canteiro
	Pitanga	muda
	Acerola	muda
	Limão	muda

E/OU**1.3.3. ITEM 3:** Cartórios Eleitorais de Cartórios Eleitorais de São José (29ª e 84ª ZE's) e Seção de Arquivos do TRESA:

O jardim é formado por, aproximadamente, 205m² de grama esmeralda, 100m² de grama preta e 243m² de canteiros de plantas ornamentais, dispostos na frente, nas laterais e nos fundos do prédio, conforme planta disponibilizada no *site* do TRESA.

1.3.3.1. Relação das espécies cultivadas nos canteiros (rol não-exaustivo):

Nome científico	Nome popular	Canteiro/floreira/vaso
<i>Bauhinnia variegata</i>	Pata de vaca	canteiro
<i>Agapanthus africanus</i>	Agapanto (branco)	canteiro
<i>Pandanus utilis</i>	Pândano	canteiro
<i>Liriope muscari variegata</i>	Liríope – Barba de serpente	canteiro
<i>Phormium tenax</i>	Fórmio	canteiro
<i>Phormium tenax Atropurpureo</i>	Fórmio	canteiro
<i>Hemerocallis flava</i>	Lirio de são José	canteiro
<i>Dietes bicolor</i>	Moréia	canteiro
<i>Zoysia japonicus</i>	Gramma esmeralda	canteiro
<i>Ophiopogon japonicus</i>	Gramma preta	canteiro
<i>Aechmea blanchetiana</i>	Bromélia	canteiro
<i>Aechmea hybridum fireball</i>	Bromélia-vermelha	canteiro

E/OU**1.3.4. ITEM 4:** Cartórios Eleitorais de Criciúma (10ª, 92ª e 98ª ZE's):

O jardim é formado por, aproximadamente, 735,14m² de gramado e plantas ornamentais, dispostos na frente e nos fundos do prédio.

1.3.5. ITEM 5: Cartório Eleitoral de Gaspar (64ª ZE):

O jardim é formado por, aproximadamente, 106m² de gramado (grama São Carlos), além de 10 árvores frutíferas e plantas ornamentais, dispostos na frente, nas laterais e nos fundos do prédio, conforme planta disponibilizada no *site* do TRESA.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 093/2011, de ____/____/2011, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em ____/____/____, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, descrito na subcláusula 1.1, o valor de:

a) R\$ _____ (_____), pela mão de obra/hora do(s) jardineiro(s) que prestará(ão) os serviços no imóvel que abriga os Cartórios Eleitorais de Joinville/SC; **E/OU**

b) R\$ _____ (_____), pela mão de obra/hora do(s) jardineiro(s) que prestará(ão) os serviços no imóvel que abriga os Cartórios Eleitorais de Rio do Sul/SC; **E/OU**

c) R\$ _____ (_____), pela mão de obra/hora do(s) jardineiro(s) que prestará(ão) os serviços no imóvel que abriga os Cartórios Eleitorais de São José/SC e a Seção de Arquivo do TRESA; **E/OU**

d) R\$ _____ (_____), pela mão de obra/hora do(s) jardineiro(s) que prestará(ão) os serviços no imóvel que abriga os Cartórios Eleitorais de Criciúma/SC; **E/OU**

e) R\$ _____ (_____), pela mão de obra/hora do(s) jardineiro(s) que prestará(ão) os serviços no imóvel que abriga o Cartório Eleitoral de Gaspar/SC.

2.2. O valor a ser pago mensalmente à Contratada será calculado multiplicando-se o valor da mão de obra/hora pelo número de horas efetivamente trabalhadas no respectivo mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ _____ (_____), sendo este valor composto por:

a) R\$ _____ (_____) mensais, relativos ao imóvel que abriga os Cartórios Eleitorais de Joinville/SC, sendo:

a.1) R\$ _____ (_____), referentes aos serviços mensais de jardinagem prestados naquele local, valor este resultante da multiplicação do valor constante na alínea “a” da subcláusula 2.1 da cláusula segunda pela estimativa de profissionais/horas constante na subcláusula 1.2 da cláusula primeira deste contrato; e

a.2) R\$ 50,00 (cinquenta reais), relativos ao valor mensal estimado para aquisição de plantas, insumos, etc. para os jardins daquele imóvel.

E/OU

b) R\$ _____ (_____) mensais, relativos ao imóvel que abriga os Cartórios Eleitorais de Rio do Sul/SC, sendo:

b.1) R\$ _____ (_____), referentes aos serviços mensais de jardinagem prestados naquele local, valor este resultante da multiplicação do valor constante na alínea “b” da subcláusula 2.1 da cláusula segunda pela estimativa de profissionais/horas constante na subcláusula 1.2 da cláusula primeira deste contrato; e

b.2) R\$ 50,00 (cinquenta reais), relativos ao valor mensal estimado para aquisição de plantas, insumos, etc. para os jardins daquele imóvel.

E/OU

c) R\$ _____ (_____) mensais, relativos ao imóvel que abriga os Cartórios Eleitorais de São José/SC e a Seção de Arquivo do TRESC, sendo:

c.1) R\$ _____ (_____), referentes aos serviços mensais de jardinagem prestados naquele local, valor este resultante da multiplicação do valor constante na alínea “c” da subcláusula 2.1 da cláusula segunda pela estimativa de profissionais/horas constantes na subcláusula 1.2 da cláusula primeira deste contrato; e

c.2) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), relativos ao valor mensal estimado para aquisição de plantas, insumos, etc. para os jardins daquele imóvel.

E/OU

d) R\$ _____ (_____) mensais, relativos ao imóvel que abriga os Cartórios Eleitorais de Criciúma/SC, sendo:

d.1) R\$ _____ (_____), referentes aos serviços mensais de jardinagem prestados naquele local, valor este resultante da multiplicação do valor constante na alínea “d” da subcláusula 2.1 da cláusula segunda pela estimativa de profissionais/horas constantes na subcláusula 1.2 da cláusula primeira deste contrato; e

d.2) R\$ 50,00 (cinquenta reais), relativos ao valor mensal estimado para aquisição de plantas, insumos, etc. para os jardins daquele imóvel.

E/OU

e) R\$ _____ (_____) mensais, relativos ao imóvel que abriga o Cartório Eleitoral de Gaspar/SC, sendo:

e.1) R\$ _____ (_____), referentes aos serviços mensais de jardinagem prestados naquele local, valor este resultante da multiplicação do valor constante na alínea “e” da subcláusula 2.1 da cláusula segunda pela estimativa de profissionais/horas constantes na subcláusula 1.2 da cláusula primeira deste contrato; e

e.2) R\$ 50,00 (cinquenta reais), relativos ao valor mensal estimado para aquisição de plantas, insumos, etc. para os jardins daquele imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente em favor da Contratada, mediante depósito bancário, em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ou fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. Os valores a serem pagos serão calculados com base no número de horas efetivamente trabalhadas.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, subdivididas em:

a) Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Elemento de Despesa *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*, Subitem 79 *Serviços de Apoio Administrativo Técnico e Operacional*; e

b) Natureza da Despesa: 3.3.90.30, Elemento de Despesa *Material de Consumo*, Subitem 31 *Sementes, Mudas de Plantas e Insumos*.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foram emitidas as Notas de Empenho n. 2011NE000_____, em ___/___/2011, no valor de R\$ _____(_____), e n. 2011NE000_____, em ___/___/2011, no valor de R\$ _____(_____).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do(s) **Gestor(es) do Contrato**, qual(is) seja(m), o(s) servidor(es) titular(es) das funções abaixo mencionadas, ou seu(s) substituto(s), em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

- ITEM 1: Chefes dos Cartórios Eleitorais de Joinville/SC, em conjunto ou separadamente; **E/OU**
- ITEM 2: Chefes dos Cartórios Eleitorais de Rio do Sul/SC, em conjunto ou separadamente; **E/OU**
- ITEM 3: Chefes dos Cartórios Eleitorais de São José/SC e o(a) Chefe da Seção de Arquivo do TRESP, em conjunto ou separadamente; **E/OU**
- ITEM 4: Chefes dos Cartórios Eleitorais de Criciúma/SC, em conjunto ou separadamente; **E/OU**
- ITEM 5: Chefe do Cartório Eleitoral de Gaspar/SC.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 093/2011 e em sua proposta;

10.1.2. encaminhar profissional(is) capacitado(s) para a execução do objeto deste contrato, devidamente treinado(s) para os serviços e apto(s) a:

- a) preparar adequadamente o solo para o plantio de plantas ornamentais;
- b) identificar plantas de sol e de sombra;
- c) adaptar plantas a novos ambientes;
- d) indicar espécies adequadas aos ambientes;
- e) reconhecer, plantar e manter as espécies já cultivadas;
- f) identificar os principais tipos de pragas e doenças que acometem as plantas cultivadas nos ambientes onde serão executados os serviços, bem como ministrar o procedimento adequado a sua erradicação, como aplicação de inseticidas e fungicidas;
- g) indicar a época adequada à poda, além de outros procedimentos necessários ao pleno desenvolvimento das plantas; e
- h) demais atividades necessárias à execução das atividades pertinentes ao objeto desta licitação.

10.1.3. executar os serviços nos seguintes endereços:

ITEM 1: Cartórios Eleitorais de Joinville (19ª, 76ª, 95ª, 96ª e 105ª ZE's), localizados na Rua Jaguaruna, s/n, Centro, Joinville/SC;

ITEM 2: Cartórios Eleitorais de Rio do Sul (26ª e 102ª ZE's), localizados na Rua Júlio Roussenq Filho, n. 265, Rio do Sul/SC;

ITEM 3: Cartórios Eleitorais de São José (29ª e 84ª ZE's) e Seção de Arquivo do TRESP, localizados na Avenida Beira-Mar, esquina com a Rua Luiz Fagundes, s/n, São José/SC;

ITEM 4: Cartórios Eleitorais de Criciúma (10ª, 92ª e 98ª ZE's), localizados na Avenida Getúlio Vargas, n. 361, Palácio do Estado, Criciúma/SC; e

ITEM 5: Cartório Eleitoral de Gaspar (64ª ZE), localizado na Rua Jackcélia de Andrade, n. 66, Gaspar/SC.

10.1.4. efetuar Visita Mensal Obrigatória ao local de prestação dos serviços, para fins de verificação das condições do jardim e elaboração do *Relatório das Necessidades Verificadas e Atividades Executadas*, conforme modelo anexo a este contrato);

10.1.4.1. a primeira Visita Mensal Obrigatória deverá ocorrer em até 3 (três) dias, contados da autorização do Gestor do Contrato; as demais deverão ocorrer sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês;

10.1.4.2. o *Relatório das Necessidades Verificadas e Atividades Executadas* deverá ser apresentado pela Contratada em até 3 (três) dias úteis, contados da data da Visita Mensal Obrigatória;

10.1.4.3. o *Relatório das Necessidades Verificadas e Atividades Executadas* deverá ser entregue pessoalmente ao Gestor do Contrato ou encaminhado a este, via *e-mail*, em arquivo PDF;

10.1.4.4. em observância à real necessidade da prestação dos serviços, a execução destes ficará condicionada à respectiva solicitação pelo Gestor do Contrato, mediante agendamento com a Contratada;

10.1.4.5. após a Visita Mensal Obrigatória e a apresentação do *Relatório das Necessidades Verificadas e Atividades Executadas*, os serviços, quando solicitados pelo respectivo Gestor do Contrato, deverão ser executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre 8h e 18h, condicionado ao agendamento prévio;

10.1.4.6. o prazo máximo para a Contratada atender à solicitação do Gestor do Contrato, dando início à execução dos serviços solicitados, será de 48 (quarenta e oito) horas;

10.1.5. executar as seguintes atividades, no que couber:

- a) limpeza dos vasos, canteiros e floreiras e jardins;
- b) reposição de terra, quando necessário;
- c) poda, adubação, ornamentação, transplante e replante da plantas, quando necessário;
- d) cultivo e manutenção das mudas, plantas e flores ornamentais;
- e) combate às pragas, ervas daninhas, fungos e insetos, mediante aplicação de produtos específicos;
- f) preparo da terra para semear;
- g) manutenção das áreas gramadas, mediante poda (utilizando instrumentos manuais ou elétricos), fertilização e a adubação com a aplicação de produtos específicos;
- h) retirada dos entulhos oriundos dos serviços de manutenção dos vasos, canteiros e floreiras;
- i) execução das demais atividades necessárias à melhor apresentação estética dos canteiros, floreiras e vasos;
- j) relato, à Gestão do Contrato, de eventuais impropriedades que impossibilitem a fiel execução do objeto deste edital; ressalta-se que, em se tratando de problemas inerentes ao objeto contratual, como, por exemplo, doenças das plantas, o relato deverá vir acompanhado da indicação do procedimento a ser adotado para sanar a questão; e
- k) apresentação de orçamento detalhado das plantas, insumos para adubação orgânica e química, insumos para controle de doenças e pragas, além de orçamento para reposição de terra, pedras, argila expandida e outros que porventura se mostrarem necessários;

10.1.6. executar o objeto com a máxima qualidade, observados o conhecimento acerca das atividades a serem desenvolvidas, a disciplina, a presteza, a cordialidade, e, principalmente, a eficiência, procurando obter os seguintes resultados:

- a) manutenção da limpeza e da melhor apresentação estética dos vasos, floreiras, canteiros e jardins;
- b) impulso do devido desenvolvimento das plantas, mediante aplicação das técnicas de jardinagem apropriadas (poda, adubação, preparo da terra, rega, combate à pragas, fungos e insetos, além de outras); e
- c) adoção dos procedimentos mais benéficos com relação aos cuidados com as plantas, visando, além da preservação destas, propiciar ao Contratante outras vantagens como economia e melhor apresentação paisagística.

10.1.7. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, de modo a garantir a prestação destes nos intervalos de tempo indicados na subcláusula 1.2 deste contrato, para suprir a demanda aproximada;

10.1.8. apresentar, ao Contratante, o orçamento detalhado previsto na alínea "k" da subcláusula 10.1.5 deste contrato em até 3 (três) dias úteis após a Visita Mensal Obrigatória ou, caso a necessidade tenha sido verificada durante a prestação dos serviços, em até 3 (três) dias úteis após a execução destes;

10.1.8.1. a Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESA autorizará o fornecimento das plantas e/ou insumos após atestada a exequibilidade do preço, que será aferida mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo Gestor do Contrato;

10.1.8.2. se comprovado ser excessivo o preço, ficará o Contratante autorizado a adquirir as plantas e/ou insumos necessários de outro fornecedor;

10.1.9. observar a adequada periodicidade, as épocas do ano mais propícias, bem como as peculiaridades das plantas e jardins ao promover a adubação química e orgânica e a aplicação dos defensivos para doenças e pragas;

10.1.9.1. os defensivos deverão atender à legislação pertinente em vigor e vir acompanhados do respectivo receituário agrônomo;

10.1.10. fornecer produtos que atendam à legislação vigente, devidamente identificados, devendo conter em sua embalagem todas as informações necessárias à sua aplicação segura;

10.1.11. substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, as plantas que perecerem por negligência ou incompetência de seus funcionários, arcando com as despesas decorrentes;

10.1.12. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;

10.1.13. apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

10.1.14. responder por quaisquer danos que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao Contratante;

10.1.15. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

10.1.16. prover todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos trabalhos;

10.1.16.1. os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, tais como cortador de grama, sacho, regador, facão, pá de jardim, tesouras para poda (grande e pequena), tesouras de pressão, pulverizador, entre outros, serão de responsabilidade da Contratada, que não poderá, em nenhuma hipótese, fazer uso, por empréstimo, dos equipamentos e ferramentas do Contratante;

10.1.17. fornecer, às suas expensas, os sacos de lixo necessários à execução dos serviços;

10.1.18. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

10.1.20. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.21. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.22. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.23. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 093/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal estimado pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou,

no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ... de de 2011.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO DO CONTRATO

Relatório das Necessidades Verificadas e Atividades Executadas
NECESSIDADES VERIFICADAS
()1 - Necessidades verificadas na Visita Mensal Obrigatória ocorrida em _____.
()2 - Necessidades verificadas durante a execução dos serviços ocorrida em _____.

- () reposição de terra;
- () poda;
- () adubação;
- () fertilização;
- () aplicação de defensivos;
- () aquisição de plantas;
- () outros:

-

ATIVIDADES EXECUTADAS

Período de execução: _____

- () limpeza dos vasos, canteiros e floreiras e jardins;
- () reposição de terra;
- () poda;
- () adubação;
- () ornamentação;
- () transplante e replante
- () cultivo e manutenção das mudas, plantas e flores ornamentais;
- () combate às pragas, ervas daninhas, fungos e insetos, mediante aplicação de produtos específicos;
- () preparo da terra para plantio;
- () manutenção das áreas gramadas;
- () retirada dos entulhos oriundos dos serviços de manutenção dos vasos, canteiros e floreiras;
- e
- () demais atividades:

Representante da Contratada:

PREGÃO N. 093/2011**ANEXO I****PROJETO BÁSICO****1. OBJETO**

Contratação dos serviços especializados de manutenção de jardins e plantas, sob demanda, com fornecimento de sacos de lixo e disponibilização de equipamentos e ferramentas, para os imóveis que abrigam os seguintes Cartórios Eleitorais:

- 1.1. Joinville (19^a, 76^a, 95^a, 96^a e 105^a ZE's);
- 1.2. Rio do Sul (26^a e 102^a ZE's);
- 1.3. São José (29^a e 84^a ZE's);
- 1.4. Criciúma (10^a, 92^a e 98^a ZE's); e
- 1.5. Gaspar (64^a ZE).

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Os serviços especializados de manutenção de jardins e plantas traduzem-se em uma necessidade continuada para o bom funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – TRESA, uma vez que propiciam a limpeza dos vasos, canteiros, floreiras e jardins e zelam pelas condições de saúde do ambiente, prevenindo a formação de focos de vetores de doenças, como insetos e roedores, além de contribuir para a melhor apresentação estética dos imóveis.

A manutenção de jardins e plantas consiste em atividade comum, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, e não-finalística deste Tribunal. A sua execução indireta é recomendada pela conveniência econômica, bem como pelo fato de não abranger atribuições que figuram entre aquelas inerentes às especialidades constantes do Quadro de Pessoal deste Órgão.

Considerando que a necessidade de manutenção dos jardins e plantas está sujeita a variações de acordo com as estações do ano ou com os períodos prolongados de chuva ou de seca, entende-se como mais apropriada a contratação desses serviços POR DEMANDA, ficando a critério do Órgão o acionamento da contratada.

Tal opção resulta na otimização de recursos públicos, seja pelo fato de que o serviço só será requisitado (e pago) quando constatada a sua real necessidade, seja porque, em termos de preservação dos jardins, tende a apresentar melhor resultado, uma vez que o serviço poderá ser acionado sempre que o Gestor do contrato constatar a necessidade.

Visando uma maior competitividade no certame, a adjudicação dos serviços será por item, considerando que se trata de imóveis localizados em municípios distintos e afastados geograficamente.

3. DISCRIMINAÇÃO DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**3.1. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1.1. Cartórios Eleitorais de Joinville (19^a, 76^a, 95^a, 96^a e 105^a ZEs) – Rua Jaguaruna, S/N., Centro, Joinville;

3.1.2. Cartórios Eleitorais de Rio do Sul (26^a e 102^a ZEs) – Rua Julio Roussenq Filho, 265;

3.1.3. Cartórios Eleitorais de Cartórios Eleitorais de São José (29ª e 84ª ZEs) e Seção de Arquivos do TRESA– Avenida Beira-mar de São José, esquina com a Rua Luiz Fagundes;

3.1.4. Cartórios Eleitorais de Criciúma (10ª, 92ª e 98ª ZEs) – Avenida Getúlio Vargas, N. 361, Palácio do Estado;

3.1.5. Cartório Eleitoral de Gaspar (64ª ZE) - Rua Jackceia de Andrade, N. 66.

3.2. ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Cartórios Eleitorais de Joinville (19ª, 76ª, 95ª, 96ª e 105ª ZE's)

O jardim é formado por, aproximadamente, 26,71m² de gramado (grama São Carlos) e 20,47m² de canteiros de plantas ornamentais, dispostos na frente e nos fundos do prédio, conforme planta disponibilizada no *site* do TRESA.

3.2.1.1. Relação das espécies cultivadas nos CANTEIROS (rol não-exaustivo)

Nome científico	Nome popular	Canteiro/floreira/vaso
<i>Liriope spicata</i>	Liríope	canteiro
<i>Dietes bicolor</i>	Moréia	canteiro
<i>Agapanthus africanus</i>	Agapanto	canteiro
<i>Heliconia rostrata</i>	Bananeira-ornamental	canteiro
<i>Phoenix roebelenii</i>	Tamareira anã	canteiro
<i>Ophiopogon japonicus</i>	Grama-preta	canteiro
<i>Axonopus compressus</i>	Grama São Carlos	canteiro
<i>Canna x generalis</i>	Cana Índica	canteiro
<i>Neomarica caerulea</i>	Neomarica – Falso Iris	canteiro

3.2.2. Cartórios Eleitorais de Rio do Sul (26ª e 102ª ZE's)

O jardim é formado por, aproximadamente, 66,70m² de gramado (grama esmeralda e grama preta) e 11,70m² de canteiros de plantas ornamentais, dispostos na frente, nas laterais e nos fundos do prédio, conforme planta disponibilizada no *site* do TRESA.

3.2.2.1. Relação das espécies cultivadas nos CANTEIROS (rol não-exaustivo)

Nome científico	Nome popular	Canteiro/floreira/vaso
<i>Liriope variegata</i>	Liríope	canteiro
<i>Zoysia Japonica</i>	Grama esmeralda	canteiro
<i>Dietes Iridioides</i>	Moréia	canteiro
<i>Ophiopogon japonicus</i>	Grama preta	canteiro
<i>Strelitzia reginae</i>	Ave-do-paraíso	canteiro
<i>Nandina domestica</i>	Bambu celeste	canteiro
<i>Arundina bambusifolia</i>	Orquídea bambu	canteiro
<i>Raphys Excelsa</i>	Palmeira - ráfis	canteiro
	Pitanga	muda
	Acerola	muda
	Limão	muda

3.2.3. Cartórios Eleitorais de Cartórios Eleitorais de São José (29ª e 84ª ZE's) e Seção de Arquivos do TRESA

O jardim é formado por, aproximadamente, 205m² de grama esmeralda, 100m² de grama preta e 243m² de canteiros de plantas ornamentais, dispostos na frente, nas laterais e nos fundos do prédio, conforme o planta disponibilizada no *site* do TRESP.

3.2.3.1. Relação das espécies cultivadas nos canteiros (rol não-exaustivo)

Nome científico	Nome popular	Canteiro/floreira/vaso
<i>Bauhinia variegata</i>	Pata de vaca	canteiro
<i>Agapanthus africanus</i>	Agapanto (branco)	canteiro
<i>Pandanus utilis</i>	Pândano	canteiro
<i>Liriope muscari variegata</i>	Liríope – Barba de serpente	canteiro
<i>Phormium tenax</i>	Fórmio	canteiro
<i>Phormium tenax Atropurpureo</i>	Fórmio	canteiro
<i>Hemerocallis flava</i>	Lirio de são José	canteiro
<i>Dietes bicolor</i>	Moréia	canteiro
<i>Zoysia japonicus</i>	Grama esmeralda	canteiro
<i>Ophopogon japonicus</i>	Grama preta	canteiro
<i>Aechmea blanchetiana</i>	Bromélia	canteiro
<i>Aechmea hybridum fireball</i>	Bromélia-vermelha	canteiro

3.2.4. Cartórios Eleitorais de Criciúma (10^a, 92^a e 98^a ZE's)

O jardim é formado por, aproximadamente, 735,14m² de gramado e plantas ornamentais, dispostos na frente e nos fundos do prédio.

3.2.5. Cartório Eleitoral de Gaspar (64^a ZE)

O jardim é formado por, aproximadamente, 106m² de gramado (grama São Carlos), além de 10 árvores frutíferas e plantas ornamentais, dispostos na frente, nas laterais e nos fundos do prédio, conforme planta disponibilizada no *site* do TRESP.

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

No que couber, serão executadas as seguintes atividades:

- a) limpeza dos vasos, canteiros e floreiras e jardins;
- b) reposição de terra, quando necessário;
- c) poda, adubação, ornamentação, transplante e replante das plantas, quando necessário;
- d) cultivo e manutenção das mudas, plantas e flores ornamentais;
- e) combate às pragas, ervas daninhas, fungos e insetos, mediante aplicação de produtos específicos;
- f) preparo da terra para semear;
- g) manutenção das áreas gramadas, mediante poda (utilizando instrumentos manuais ou elétricos), fertilização e a adubação com a aplicação de produtos específicos;
- h) retirada dos entulhos oriundos dos serviços de manutenção dos vasos, canteiros e floreiras;
- i) executar demais atividades necessárias à melhor apresentação estética dos canteiros, floreiras e vasos;
- j) relatar à gestão do contrato eventuais impropriedades que impossibilitem a fiel execução deste. Ressalta-se que, em se tratando de problemas inerentes ao objeto contratual, como, por exemplo, doenças das plantas, o relato deve vir acompanhado da indicação do procedimento a ser adotado para sanar as impropriedades;

- k) apresentar orçamento detalhado das plantas, insumos para adubação orgânica e química, insumos para controle de doenças e pragas, além de orçamento para reposição de terra, pedras, argila expandida e outros que porventura se mostrarem necessários; e
- l) apresentar Relatório das Necessidades Verificadas e Atividades Executadas, conforme modelo anexo, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da visita obrigatória do local ou da prestação dos serviços.

5. PERÍODOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa deverá efetuar uma VISITA MENSAL OBRIGATÓRIA ao local de prestação dos serviços, para fins de verificação das condições do jardim e elaboração do Relatório Necessidades Verificadas e Atividades Executadas (modelo, em anexo).

A primeira VISITA MENSAL OBRIGATÓRIA deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da autorização do gestor do contrato, as demais ocorrerão sempre até o 5º dia útil do mês.

Em observância à real necessidade da prestação, a execução dos serviços ficará condicionada à sua solicitação pelo Gestor do Contrato, mediante agendamento com a contratada.

Após a VISITA MENSAL OBRIGATÓRIA e a apresentação do relatório (Item 4, "l"), os serviços, quando solicitados pelo gestor, serão executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre 8h e 18 horas, condicionado ao agendamento prévio.

O prazo máximo para a contratada atender a solicitação do Gestor do Contrato dando início à execução dos serviços será de 48 horas.

6. RESULTADOS ESPERADOS

- a) manutenção da limpeza e da melhor apresentação estética dos vasos, floreiras, canteiros e jardins;
- b) impulso do devido desenvolvimento das plantas, mediante aplicação das técnicas de jardinagem apropriadas (poda, adubação, preparo da terra, rega, combate à pragas, fungos e insetos, além de outras); e
- c) adoção dos procedimentos mais benéficos com relação aos cuidados com as plantas, visando, além da preservação destas, propiciar ao contratante outras vantagens como economia e melhor apresentação paisagística.

7. QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA

A contratada deverá encaminhar profissionais capacitados à execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, devidamente treinados para a função e aptos a:

- a) preparar adequadamente o solo para o plantio de plantas ornamentais;
- b) identificar plantas de sol e sombra;
- c) adaptar plantas a novos ambientes;
- d) indicar espécies adequadas aos ambientes;
- e) reconhecer, plantar e manter as espécies já cultivadas;
- f) identificar os principais tipos de pragas e doenças que acometem as plantas cultivadas nos ambientes onde serão executados os serviços, bem como ministrar o procedimento adequado a sua erradicação, como aplicação de inseticidas e fungicidas;

g) indicar a época adequada à poda das plantas; além de outros procedimentos necessário ao pleno desenvolvimento destas; e

h) demais habilidades necessárias à execução das atividades.

8. EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

Os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, tais como, cortador de grama, sacho, regador, facão, pá de jardim, tesouras para poda (grande e pequena), tesouras de pressão, pulverizador, entre outros, serão de responsabilidade da contratada, que não poderá, em nenhuma hipótese, fazer uso, por empréstimo, dos equipamentos e ferramentas do TRESA.

9. DEVERES E DISCIPLINA EXIGIDOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços dar-se-á com a máxima qualidade pela contratada, observados o conhecimento acerca das atividades a serem desenvolvidas, a disciplina, presteza, cordialidade, e, principalmente, eficiência empregados na realização das atividades.

10. DA VISITA TÉCNICA

Os proponentes, caso julguem necessário, poderão realizar visita técnica, condicionada ao agendamento prévio, mediante os contatos a seguir informados.

a) Cartórios das 19^a, 76^a, 95^a e 96^a Zonas Eleitorais - Joinville, através do telefone (47) 3433-0299, no horário de 13h às 18h;

b) Cartórios das 26^a e 102^a Zonas Eleitorais – Rio do Sul, através do telefone (47) 3521-4803, no horário de 13h às 18h;

c) Cartórios das 29^a e 84^a Zonas Eleitorais – São José, através do telefone (48) 3259-1147, no horário de 13h às 18h;

d) Cartórios das 10^a, 92^a, e 96^a Zonas Eleitorais - Criciúma, através do telefone (48) 3433-1347, no horário de 13h às 18h; e

e) Cartório da 64^a Zona Eleitoral, através do telefone (47) 3332-1256, no horário de 13h às 18h.

11. PREÇO

Para fins de elaboração da proposta, a empresa licitante deverá observar as quantidades estimadas de chamados e profissionais necessários à execução dos serviços. Dessa forma, com o intuito de aferição do menor preço, serão utilizadas as fórmulas abaixo onde:

P_{fm} = Preço final mensal.

M_{hJ} = Preço para a mão de obra/hora do jardineiro, correspondente aos serviços que serão executados nos locais descritos nos itens 3.1.1 a 3.1.5 deste Projeto Básico.

11.1. estima-se em duas solicitações mensais de 4 horas diárias cada, prestadas por 1 profissional, a quantidade adequada para atender às necessidades dos Cartórios Eleitorais de Joinville;

$$P_{fm} = (M_{hJ} \times 8)$$

11.2. estima-se em duas solicitações mensais de 4 horas diárias cada, prestadas por 1 profissional, a quantidade adequada para atender às necessidades dos Cartórios Eleitorais de Rio do Sul;

$$\text{Pfm} = (\text{MhJ} \times 8)$$

11.3. estima-se em duas solicitações mensais de 8 horas diárias cada, prestadas por 1 profissional, a quantidade adequada para atender às necessidades dos Cartórios Eleitorais de São José;

$$\text{Pfm} = (\text{MhJ} \times 16)$$

11.4. estima-se em duas solicitações mensais de 8 horas diárias cada, prestadas por 2 profissionais, a quantidade adequada para atender às necessidades dos Cartórios Eleitorais de Criciúma, no que tange aos serviços de manutenção das plantas e jardins;

$$\text{Pfm} = (\text{MhJ} \times 32)$$

11.5. estima-se em duas solicitações mensais de 5 horas diárias cada, prestadas por 1 profissional, a quantidade adequada para atender às necessidades do Cartório Eleitoral de Gaspar, no que tange aos serviços de manutenção das plantas e jardins.

$$\text{Pfm} = (\text{MhJ} \times 10)$$

12. DEVERES DA CONTRATADA

12.1. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços de modo a garantir a prestação destes nos intervalos de tempo já informados anteriormente, para suprir a demanda aproximada.

12.2. Desempenhar com eficiência todas as atividades elencadas no item 4 deste projeto básico, a fim de garantir que sejam atingidos os resultados esperados com esta contratação.

12.3. Proceder à primeira Visita Mensal Obrigatória (item 5) em até 3 (três), contados da autorização do gestor do contrato e as demais, até o 5º dia útil de cada mês.

12.4. Apresentar Relatório das Necessidades Verificadas e Atividades Executadas, conforme modelo anexo, no prazo máximo de 3 dias úteis após a Visita Mensal Obrigatória (item 5).

12.4.1. O relatório poderá ser entregue pessoalmente ao gestor do contrato ou encaminhado a este, via e-mail, em arquivo PDF.

12.5. Apresentar ao TRESA os orçamentos detalhados previstos na alínea "k" do item 4 deste projeto básico, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a Visita Mensal Obrigatória ou, caso a necessidade tenha sido verificada durante a prestação dos serviços, em até três dias úteis após a execução destes.

12.5.1. A Coordenadoria de Apoio Administrativo autorizará o fornecimento das plantas e/ou insumos após atestada a exequibilidade do preço, que será aferida mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo gestor do contrato;

12.5.2. Se comprovado ser o preço excessivo, ficará o contratante autorizado a adquirir as plantas e/ou insumos necessários de outro fornecedor.

12.6. Observar a adequada periodicidade, as épocas do ano mais propícias, bem como as peculiaridades das plantas e jardins ao promover a adubação química e orgânica e a aplicação dos defensivos para doenças e pragas.

12.6.1. Os defensivos deverão atender à legislação pertinente em vigor e vir acompanhados do respectivo receituário agrônomo.

12.7. Fornecer produtos que atendam à legislação vigente, devidamente identificados, devendo conter em sua embalagem todas as informações necessárias à sua aplicação segura

12.8. Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as plantas que perecerem por negligência ou incompetência de seus funcionários, arcando com estas despesas.

12.9. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho.

12.10. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observada a qualificação da mão de obra indicada no item 7 deste projeto básico.

12.11. Encaminhar trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

12.12. Substituir, sempre que exigido pelo TRESA, e independente de justificativa por parte deste, o empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

12.13. Apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.

12.14. Responder por qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao Contratante.

12.15. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

12.16. Prover todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos trabalhos.

12.17. Fornecer, às suas expensas, os sacos de lixo necessários à execução.

12.18. Realizar integralmente os serviços descritos neste Projeto Básico.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. O Contratante se obriga a promover o acompanhamento e a gestão dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas. A Administração, na gestão do Contrato, será representada:

13.1.1 – Chefes dos Cartórios das 19ª, 76ª, 95ª e 96ª Zonas Eleitorais - Joinville, através do telefone (47) 3433-0299;

13.1.2. Chefe dos Cartórios das 26ª e 102ª Zonas Eleitorais – Rio do Sul, através do telefone (47) 3521-4803;

13.1.3. Chefe dos Cartórios das 29ª e 84ª Zonas Eleitorais e da Seção de Arquivos do TRESA – São José, através do telefone (48) 3259-1147;

13.1.4. Chefe dos Cartórios das 10ª, 92ª, e 96ª Zonas Eleitorais - Criciúma, através do telefone (48) 3433-1347; e

13.1.5. Cartório da 64ª Zona Eleitoral, através do telefone (47) 3332-1256, no horário de 13h às 18h.

13.2.. Disponibilizar instalações sanitárias e local para vestiários.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: o contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses, a critério da Administração.

Responsável pelos dados:

Klesiane Schmitt Pauli
Chefe substituta da Seção de Serviços Gerais e
Controle de Terceirizados

ANEXO 1 DO PROJETO BÁSICO

Relatório das Necessidades Verificadas E Atividades Executadas
NECESSIDADES VERIFICADAS
<input type="checkbox"/> 1 - Necessidades verificadas na Visita Mensal Obrigatória ocorrida em _____. <input type="checkbox"/> 2 - Necessidades verificadas durante a execução dos serviços ocorrida em _____.
<input type="checkbox"/> reposição de terra; <input type="checkbox"/> poda; <input type="checkbox"/> adubação; <input type="checkbox"/> fertilização: <input type="checkbox"/> aplicação de defensivos; <input type="checkbox"/> aquisição de plantas; <input type="checkbox"/> outros: - <hr/> <hr/> <hr/>
ATIVIDADES EXECUTADAS
Período de execução: _____
<input type="checkbox"/> limpeza dos vasos, canteiros e floreiras e jardins; <input type="checkbox"/> reposição de terra; <input type="checkbox"/> poda; <input type="checkbox"/> adubação; <input type="checkbox"/> ornamentação; <input type="checkbox"/> transplante e replante <input type="checkbox"/> cultivo e manutenção das mudas, plantas e flores ornamentais; <input type="checkbox"/> combate às pragas, ervas daninhas, fungos e insetos, mediante aplicação de produtos específicos; <input type="checkbox"/> preparo da terra para plantio; <input type="checkbox"/> manutenção das áreas gramadas; <input type="checkbox"/> retirada dos entulhos oriundos dos serviços de manutenção dos vasos, canteiros e floreiras; e <input type="checkbox"/> demais atividades: <hr/> <hr/> <hr/>

Representante da Contratada:

PREGÃO N. 093/2011**ANEXO II****PLANILHA DE CUSTOS***

- Valores expressos em Reais (R\$).

Item	Municípios	Qtde.	Empresa 1	CUSTO MÉDIO	
			Valor da mão de obra/hora	Valor da mão de obra/hora	Valor estimado mensal
1	Joinville	8	21,59	21,59	172,72
2	Rio do Sul	8	20,93	20,93	167,44
3	São José	16	21,31	21,31	340,96
4	Criciúma	32	21,68	21,68	693,76
5	Gaspar	10	21,26	21,26	212,60

Empresa 1: orçamento emitido em 29/07/2011 e reencaminhado em 22/08/2011.

CÓDIGO SIASG: 24.235